



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09,357 - MESA
PRL 1 MESA => PRC 101/2023

PRL n.1

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 101, DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – Bósnia e Herzegovina.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado MARCOS PEREIRA

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 101, de 2023, de autoria do Deputado André Figueiredo, tem por escopo instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Bósnia e Herzegovina, com o principal intento “*incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos*”.

O referido grupo será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem e não acarretará ônus financeiro para a Casa.

Consoante mencionado no Projeto de Resolução em análise, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

O artigo 3º do Projeto de Resolução n. 101 de 2023, disciplina a cooperação interparlamentar, nos seguintes termos:

“I - visitas parlamentares; II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239236348700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira



* C D 2 3 9 2 3 6 3 4 8 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09,357 - MESA
PRL 1 MESA => PRC 101/2023

PRL n.1

indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; IV - intercâmbio de experiências parlamentares; V - incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os países; e VI - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar."

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira-Vice-Presidência para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, é de todo conveniente e oportuna a iniciativa legislativa que vise integrar países, uma vez que estabelecerá canal para que os parlamentares dos países envolvidos sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais e multilaterais, identificando



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239236348700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira



* C D 2 3 9 2 3 6 3 4 8 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09,357 - MESA
PRL 1 MESA => PRC 101/2023

PRL n.1

novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os programas e os projetos em andamento.

Nesse sentido, o Autor aponta para o elevado crescimento daquele país nos últimos anos, em especial na indústria, na agricultura e, nos últimos anos, no turismo. E que, na sua visão, “ao se instituir o Grupo Parlamentar Brasil – Bósnia e Herzegovina, abre-se grande oportunidade no campo da diplomacia parlamentar, para uma maior interação entre os Poderes Legislativos das duas nações, de maneira a se promover intercâmbios e parcerias em diferentes setores como econômico, político, comercial, cultural e de turismo”.

Entendemos de suma importância estabelecer meios de cooperação entre países que possuem interesses comuns nos diversos setores da economia.

Desenvolver ações conjuntas com a Bósnia e Herzegovina é medida que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento de políticas públicas e outras pautas de interesse comum entre os países.

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n. 101, de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARCOS PEREIRA

Primeiro-Vice-Presidente
Relator

LexEdit

* C D 2 3 9 2 3 6 3 4 8 7 0 0 *

